



Município de Bilac

LEI Nº 2.158, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a suspensão do pagamento temporário de APORTES ATUARIAIS devidos ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM e dá outras providências”.

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista a grave crise econômica e financeira que atravessa o município de Bilac, em decorrência da expressiva diminuição de recebimentos de transferências constitucionais do Estado e da União, bem como dívidas e parcelamentos de débitos previdenciários assumidos pela administração anterior, e considerando ainda a crescente alta dos custos dos serviços públicos municipais, fica o Poder Executivo autorizado a suspender o pagamento de Aportes Atuariais para Cobertura de Déficit Atuarial, que teve um aumento progressivo e significativo mais precisamente para o exercício corrente.

Parágrafo único A suspensão de pagamento de que trata o “caput” será pelo prazo de 6 (seis) meses, contados de 1º de março à 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Durante o período que perdurar a suspensão, o Poder Executivo efetuará levantamentos técnicos e audiência pública na Câmara de Vereadores, com Conselhos Municipais, Sindicato e entidades de Classe de Trabalhadores, bem como a sociedade em geral, para buscar alternativas para melhor solução para que seja retomada a continuidade dos pagamentos devidos para cobertura do déficit atuarial.

Art. 3º Para melhor satisfazer o intuito desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, à suas expensas, cálculo atuarial, específico, concebendo várias formas de amortização, como a transferência de imóveis, títulos, créditos e valores, que possa amortizar a dívida, apresentando uma proposta de parcelamento que caiba dentro da atual condição econômica do Município.

Art. 4º As dotações não utilizadas, poderão ser transferidas exclusivamente para dotações de despesas com pessoal, classificadas na categoria econômica 3.1.90. Pessoal e Encargos

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento corrente, ficando autorizada a suplementação se necessário.



Município de Bilac

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bilac-SP, 21 de março de 2017.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

WALCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO CORDEIRO
Diretor Municipal de Administração